

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins - TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

OPERAÇÃO: 003

CONTA: 1901-9

AG: 0793

BANCO: CAIXA ECONOMICA

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, AUDITORIA FINANCEIRA TRIBUTÁRIA, PARA DAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS DE SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ITR E NA MALHA FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



000050

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

crédito, em nome do Contratado.

contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ou

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao

liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e

contrato.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do

indiretos para a prestação de serviço.

certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e

6.2. Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as

comprovação através de relatórios com fotos e nota fiscal.

assinatura contratual, o pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante

e Quinientos reais) cada, durante o período de 06 (seis) meses a partir da data de sua

reais) valor este que será pago em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil

pagará à CONTRATADA o valor total do contrato de R\$:51.000,00 (Cinquenta e um mil

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Executivo Municipal.

vantajasas para a prefeitura, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder

quando de interesse do CONTRATANTE, com vista à obtenção de preços e condições mais

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos,

do atraso.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente

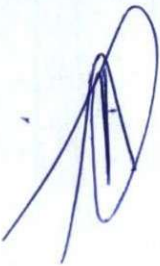
quando ocorrer interrupção do serviço.

5.1 A prestação de serviço terá a virgência a partir da Assinatura do Contrato

até 31 de Julho de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.





- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economia, eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.123.1009.2134- APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000 -38- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS.



cobrança judicial.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para

- mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

- da regularidade do serviço executado;
- parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação
- instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;



Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2021-2024

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o valor dos serviços já executados.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber

CONTRATANTE.

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

insolvença do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de

Serviço Público.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desajar, recorrer ao Setor Competente.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

dado causa.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins - TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

Representante Legal da Contratada

Vicente Fernandes da Silva

CNPJ: 11.381.295/0001-00

VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME

SEC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA

CONTRATANTE

CNPJ: 01.612.821/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeitura Municipal de Crixás - TO, 24 de janeiro de 2023.

- 12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.
- 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.



000055



Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins - TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

2º Thaynara Brito de Jesus Martin
CPF: 808.980.711-36

1º Adriana Fombrão da Silva
CPF: 098.969.681-19

TESTEMUNHAS:



000056

000057



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 015/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.
CNPJ: 01.612.821/0001-41

CONTRATADO: VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME,
CNPJ: 11.381.295/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, AUDITORIA FINANCEIRA TRIBUTÁRIA, PARA DAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS DE SUPORTE AO FISCAL DE TRIBUTOS NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ITR E NA MALHA FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, através prefeita municipal, a Srª ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas - TO, AUTORIZA empresa VF CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME, CNPJ: 11.381.295/0001-00, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 24 de Janeiro de 2023

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SEC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO